

LEI Nº 1.815/94 1367/45

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei :

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a negociar ações de sua propriedade a saber :

> 12.556 ACCES CESP ON 97.147 AÇÕES TELESP ON 97.144 ACCES TELESP PN

PARÁGRAFO UNICO - As ações mencionadas no "caput" deste artigo, serão negociadas diretamente na bolsa por meio de corretor legalmente habilitado a preços de mercado sem a necessidade de realização de leilão ou qual quer outro procedimento, nos termos do artigo 17, inciso II, alínea "c" da lei 9.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 .

ARTIGO 29 - Caberá ao executivo, por mejo de procedimento simplificado executando pesquisa de mercado, contratar a corretagem para a venda de tals ações, sendo certo que o valor cobrado pelos corretores a título de comissão de venda, não poderá ser superior ao estabelecido como limite para dispensa de licitação "

ARTIGO 39 - O resultado financeiro advindo da negociação das ações, será devidamente demonstrado por meio de publicação na imprensa local .

ARTIGO 49 - Esta lei entrará em vi gor na data de sua publicação .

> PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO 22 de novembro de 1994.

Munidipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

> ALBERTO ANDRÉ DERRARI Secretário de Governo